

CENTRO DE BIOCÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA
(APROVADO EM REUNIÃO DO COLEGIADO, 19/07/2022)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Genética (PPGG) é vinculado ao Departamento de Genética do Centro de Biociências (CB) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

§ 1º. A gestão administrativa do PPGG será conduzida de acordo com os dispositivos contidos neste Regimento Interno, que foi elaborado em estreita observância à Resolução 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e aos demais dispositivos legais que regulamentam o funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil.

Art. 2º. O PPGG tem como principal finalidade a formação de profissionais com nível de pós-graduação (Mestrado e Doutorado) aptos para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas às áreas de Genética, Evolução, Biologia Molecular, e Bioinformática. Em decorrência desta finalidade, o Programa toma para si a missão de assumir protagonismo local e regional na formação de recursos humanos de alto nível nas suas áreas de atuação, com o intuito de garantir que os seus egressos possam atuar de forma ética e independente na formulação, planejamento e execução de atividades profissionais inovadoras e cientificamente embasadas, contribuindo para o desenvolvimento científico do Estado de Pernambuco e da consequente redução das assimetrias socioeconômicas ora observadas no Brasil.

Art. 3º. O PPGG apresenta uma área de concentração cadastrada na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES: **GENÉTICA, BIOLOGIA MOLECULAR E BIOINFORMÁTICA** que contempla a diversidade de formação acadêmica e de atuação profissional dos membros do seu Corpo Docente.

§ 1º. A referida Área de Concentração inclui duas Linhas de Pesquisa: (1) **GENÉTICA MOLECULAR E EVOLUÇÃO**, e (2) **BIOLOGIA MOLECULAR E BIOINFORMÁTICA**.

Art. 4º. O curso de Mestrado do PPGG deverá ser integralizado nos prazos mínimo e máximo de 12 meses (um ano) e 24 meses (dois anos), respectivamente, contados a partir do mês e ano da matrícula inicial como discente regular. Para a obtenção do título de Mestre em Genética, o(a) discente deverá cumprir o número total de créditos previsto no Artigo 37 deste Regimento, apresentar e ter aprovada a respectiva Dissertação até o final do citado período.

§ 1º. Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, a quem compete a apreciação e aprovação da solicitação, o curso de Mestrado poderá ser prorrogado por até seis meses.

§ 2º. Expirado o prazo máximo acima estabelecido e não defendendo a sua dissertação, o(a) discente será automaticamente desligado do Programa.

Art. 5º. O curso de Doutorado do PPGG deverá ser integralizado nos prazos mínimo e máximo de 24 (vinte e quatro) meses e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, contados a partir do mês e ano da matrícula inicial como discente regular, devendo o candidato ao grau de Doutor em Genética cumprir o total de créditos previsto no Artigo 38 deste Regimento e apresentar, e ter aprovada, a respectiva Tese até o final do citado período.

§ 1º. Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, a quem compete a apreciação e aprovação da solicitação, o curso de Doutorado poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

§ 2º. Expirado o prazo máximo e não defendendo a sua tese, o(a) discente será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º. No caso de mudança de nível (do curso de Mestrado para o de Doutorado), conforme previsto no Artigo 27, o prazo máximo de conclusão do curso de Doutorado será de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês e ano de sua matrícula inicial no curso de Mestrado.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º. A administração do PPGG será exercida pelo(a) Coordenador(a) e pelo Vice-Coordenador(a), responsáveis pela coordenação didático-administrativa, pelo Colegiado do Programa e por uma comissão permanente designada pelo Colegiado do Programa, aqui denominada de Conselho do PPGG, que irá emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, descritas no Artigo 11 deste Regimento.

Art. 7º. O Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) serão eleitos pelo Colegiado dentre os docentes do Núcleo Permanente e Colaborador do Programa que estejam em efetivo exercício na UFPE e alocados em um dos departamentos do Centro de Biociências da UFPE.

§ 1º. O Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) terão um mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período, através de nova eleição.

§ 2º. O Coordenador(a) será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Coordenador(a).

§ 3º. Em caso de impedimento temporário do Coordenador(a) e do Vice-Coordenador(a), um membro do Conselho do PPGG representará a coordenação, seguindo-se para tanto uma ordem de prioridade estabelecida pelos membros do Conselho e homologada pelo Colegiado do PPGG.

§ 4º. Em caso de vacância do cargo de Coordenador(a), em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição, no prazo máximo de até três meses, para os Cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa.

§ 5º. Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador(a), em qualquer período do mandato, o Coordenador(a) convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador(a), que exercerá a função até o final do mandato do Coordenador(a).

Art. 8º. Compete ao Coordenador(a) do PPGG:

- a) Convocar e presidir as reuniões, presenciais ou remotas, do Colegiado e do Conselho do Programa;
- b) Solicitar das autoridades competentes da UFPE as providências que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Programa, em matéria de instalações físicas, material (permanente e de consumo) e suporte para a realização de atividades remotas, assim como de pessoal técnico-administrativo;
- c) Supervisionar os processos de seleção, orientação de matrícula e serviço de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelas esferas competentes da UFPE;
- d) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado, do Conselho do Programa e dos órgãos superiores da UFPE, sobre assuntos relativos ao Programa;
- e) Supervisionar o cumprimento das normas de funcionamento pelos membros dos Corpos Docente e

Discente do Programa, assim como pelos servidores técnico-administrativos a ele associados;

- f) Estabelecer o calendário acadêmico e submetê-lo, para fins de apreciação e aprovação, ao Conselho do Programa;
- g) Elaborar e apresentar o plano de aplicação de recursos financeiros do Programa, bem como a prestação de contas anual a ser apresentada em reunião ordinária do Colegiado;
- h) Elaborar e manter atas de reuniões do Colegiado, submetendo-as à aprovação dos pares em até sete dias após a realização da reunião;
- i) Apresentar ao Conselho e ao Colegiado do Programa os casos de descumprimento, e/ou não previstos neste Regimento Interno, verificados no decorrer do andamento das atividades acadêmicas ou administrativas por docentes e discentes;
- j) Submeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) da UFPE as indicações de composição para as bancas examinadoras dos exames de qualificação e defesa de Dissertação ou Tese e a documentação exigida para colação do grau de Mestre ou Doutor em Genética;
- k) Desempenhar outras atribuições correlatas, de acordo com o Artigo 22º da Resolução 19/2020 do CCEPE/UFPE.
- l) Apresentar relatório anual das atividades do Programa (Plataforma Sucupira – CAPES) à PROPG no prazo pelo órgão estipulado.

Art. 9º. O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Genética será constituído por cinco membros titulares, a saber:

- a) O Coordenador(a) do Programa;
- b) O Vice-Coordenador(a) do Programa;
- c) Dois docentes do Núcleo Permanente, sendo pelo menos um deles vinculado ao Departamento de Genética, da UFPE;
- d) Preferencialmente um membro do Núcleo Colaborador, vinculado ou não ao Departamento de Genética da UFPE;
- e) E dois membros suplentes, sendo:
 1. Um Membro do Núcleo Permanente, vinculado ao Departamento de Genética, da UFPE;
 2. Um Membro do Núcleo Colaborador, vinculado ou não ao departamento de Genética, da UFPE.

§ 1º. O Conselho do Programa será presidido pelo Coordenador(a), a quem competirá convocar as reuniões que devem contar sempre com a presença de todos os seus membros.

§ 2º. Um dos membros titulares do Conselho do Programa poderá substituir o Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) em caso de impedimento temporário, conforme indicado no Artigo 6º.

Art. 10º. O Conselho do Programa será eleito pelo Colegiado na mesma data da eleição do Coordenador(a) e do Vice-Coordenador(a).

Art. 11. Compete ao Conselho do Programa:

- a) Elaborar a grade curricular do programa, assim como propor adequações na sua composição, quando necessário, que deverá ser apreciada e homologada pelo Colegiado;
- b) Orientar e fiscalizar o funcionamento didático, científico e administrativo do Programa, zelando pelo cumprimento das normas regulamentares contidas neste Regimento Interno;
- c) Apreciar e avaliar o calendário acadêmico submetido pela Coordenação;

- d) Homologar as indicações de membros do Corpo Docente do PPGG para ministrar disciplinas constantes das grades curriculares ou extracurriculares, ou àquelas que venham a ser eventualmente ofertadas na qualidade de Temas Especiais em Genética;
- e) Homologar as indicações de docentes externos ao Programa para ministrar disciplinas constantes das grades curriculares ou extracurriculares, ou àquelas que venham a eventualmente ser ofertadas na qualidade de Temas Especiais em Genética;
- f) Deliberar sobre solicitações de trancamento de matrícula de discentes em disciplinas;
- g) Avaliar os pedidos de concessão e/ou de validação de créditos por atividades externas ao Programa desenvolvidas pelos(as) discentes em outros programas de pós-graduação *Stricto sensu* ou que estejam previstas neste Regimento Interno;
- h) Definir procedimentos, calendários acadêmicos e composição de comissões de acompanhamento de projetos de pesquisa de mestrandos e doutorandos do Programa;
- i) Homologar as indicações de coorientação de discentes;
- j) Aprovar, para fins de homologação pela PROPG, os nomes dos membros que comporão as bancas examinadoras para as defesas das dissertações e das teses;
- k) Designar Comissões de Seleção e Admissão, a serem homologadas pelo Colegiado, para atuar na condução dos exames de seleção para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado. Estas Comissões deverão ser compostas por no mínimo cinco examinadores titulares, sendo pelo menos um externo ao Programa. Também serão indicados dois membros suplentes, pelo menos um externo ao Programa. As Comissões de Seleção e Admissão serão presididas por um membro interno do PPGG;
- l) Designar Comissões para atuar na apreciação de pedidos de mudança de nível discente (do Mestrado para o Doutorado) no âmbito do Programa. Estas Comissões deverão ser compostas por três examinadores, sendo pelo menos um externo ao Programa;
- m) Designar Comissão para atuar na Autoavaliação do PPGG, observando as diretrizes da CAPES e da UFPE em relação à temática da autoavaliação da pós-graduação *stricto sensu*;
- n) Designar Comissão para atuar sobre a distribuição das cotas de bolsas de estudo disponíveis para os discentes do Programa. A Comissão de Bolsas deverá ser constituída, no mínimo, pelo coordenador(a) do Programa, como Presidente; por um membro docente do quadro permanente (eleito por seus pares); e por um membro discente, regularmente vinculado(a) ao PPG há pelo menos um ano, eleito(a) por seus pares, conforme Resolução CEPE N. 05/2022.
- o) Instituir outras comissões que se fizerem necessárias;
- p) Elaborar estratégias de ação e discutir procedimentos para o bom andamento do Programa;
- q) Indicar ao Colegiado as medidas administrativas cabíveis, de acordo com o Artigo 59, sobre infrações cometidas por membros do corpo Docente ou Discente do Programa;
- r) Manter registro das deliberações em reuniões realizadas, disponibilizando-as aos demais membros do Colegiado caso solicitado.

Art. 12. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética será assim composto:

- a) Pelos docentes do Núcleo Permanente, pertencentes ao quadro da UFPE ou com vínculo em caráter excepcional, com título de Doutor, credenciados como orientadores do Programa e responsáveis pela ministração de disciplinas da grade curricular do Programa, com direito a voz e a voto nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Pelos docentes Colaboradores do Programa, com título de doutor, credenciados como orientadores do Programa e responsáveis por disciplinas do Currículo, com direito a voz e a voto nas reuniões ordinárias e

extraordinárias;

c) Pelos Docentes Visitantes do Programa, com título de doutor, credenciados como orientadores temporários, com direito a voz e sem direito a voto. A manutenção do vínculo dos Docentes Visitantes estará condicionada à comprovação da existência de contrato temporário como Professor Visitante da UFPE ou de outra instituição de ensino e pesquisa nacional ou estrangeira, com direito a voz e sem direito a voto nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

d) Por um representante do corpo técnico-administrativo vinculado ao Programa, com direito a voz e a voto nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

e) Por um representante do corpo discente de cada nível, que terá direito a voz e voto, eleito anualmente por seus pares, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de discente de Doutorado. Para cada representante discente (Mestrado ou Doutorado) deverá haver um suplente que o substitua em caso de impedimento. Os membros discentes e seus suplentes serão eleitos anualmente em data estabelecida e divulgada com, no mínimo, um mês de antecedência pelo Coordenador(a) do Programa, obedecendo às regras internas do Programa para este fim.

Art. 13. São atribuições do Colegiado do PPGG, além das estabelecidas pela Resolução 19/2020 do CCEPE/UFPE, aplicáveis à pós-graduação *stricto sensu*:

a) Eleger o Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) do Programa;

b) Eleger o Conselho do Programa;

c) Apreciar e aprovar modificações no Regimento Interno do Programa, assim como nas Normativas Internas que venham a ser elaboradas com o intuito de agilizar a sua gestão administrativa;

d) Homologar as indicações de docentes para orientação de discentes, assim como deliberar sobre os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa, resguardadas as regras estabelecidas para esse fim, conforme descrito no Artigo 19 deste Regimento;

e) Deliberar sobre solicitações de trancamento de matrícula de discentes;

f) Homologar a composição de Comissões de Seleção e Admissão indicadas pelo Conselho, para atuar na condução dos exames de seleção para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado, assim como os respectivos resultados finais emitidos por tais Comissões;

g) O membro do Colegiado deverá, obrigatoriamente, apresentar ou participar de disciplinas obrigatórias e/ou eletivas no mínimo uma vez a cada quatro semestres letivos;

h) O membro do Colegiado deverá orientar discentes dos níveis de Mestrado ou Doutorado, de acordo com Normativa Interna do PPGG;

i) O membro do Colegiado que estiver de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de *quorum*.

Art. 14. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética será presidido pelo Coordenador(a), a quem caberá o voto de qualidade.

§ 1º. As reuniões serão convocadas, ordinária ou extraordinariamente, pelo Coordenador(a), pelo Vice-Coordenador(a), ou pela maioria simples de seus docentes permanentes.

§ 2º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias poderão ser presenciais ou não presenciais (definidas como sendo àquelas que venham a ser realizadas através de correio eletrônico, videoconferência ou quaisquer alternativas que permitam a deliberação dos itens de pauta);

§ 3º. O colegiado somente poderá se reunir para deliberação das pautas propostas para as reuniões ordinárias ou extraordinárias, com a maioria simples (aqui definida como sendo uma proporção superior a 50% do número total de docentes do Programa) dos seus componentes. Para a definição do *quórum* necessário para a realização das reuniões ordinárias ou extraordinárias (presenciais ou não presenciais), levar-se-á em consideração o número de docentes que atendeu à convocação e o que apresentou justificativas para a sua ausência.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O credenciamento do corpo docente do PPGG seguirá os indicativos presentes em normas gerais da CAPES ou no respectivo Documento de Área a qual o Programa se encontra vinculado (Ciências Biológicas I), assim como nos Artigos 18,19 e 20 da Resolução 19/2020 do CEPE/UFPE e de acordo com critérios estabelecidos neste RI, Capítulo III. com os critérios estabelecidos em seu Regimento e/ou Normativa Interna.

Art. 16. O Corpo Docente do PPGG será constituído por docentes da UFPE, docentes/pesquisadores externos à instituição, docentes/pesquisadores aposentados, todos com título de doutor e com produção científica relevante nas áreas de atuação do Programa. Também poderão compor o Corpo Docente pós-doutorandos cujas bolsas estejam diretamente vinculadas ao PPGG, desde que apresentem perfis de produção científica compatíveis com àqueles desejados para um programa de pós-graduação acadêmico de excelência e cujos credenciamentos tenham sido aprovados pelo Colegiado.

Art. 17. A depender do perfil de atuação acadêmica e de acordo com os interesses do PPGG, os membros do Corpo Docente poderão se enquadrar em uma das seguintes categorias: Docentes Permanentes; Docentes Colaboradores; e Docentes Visitantes.

§ 1º. Define-se como Permanentes os docentes que desempenham continuamente atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação de discentes vinculadas ao PPGG, compondo, deste modo, o grupo mais ativo e representativo do Programa.

§ 2º. Define-se como Colaboradores os docentes com atuação regular e complementar àquelas previstas para os Permanentes (ministração de disciplinas, orientação de discentes e desenvolvimento de pesquisas), mas que, de algum modo, não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes. Estes docentes devem participar no desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades didáticas e na orientação de discentes.

§ 3º. Define-se como Visitantes docentes ou pesquisadores que possuam vínculo formal com outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, que serão convidados, por tempo determinado, a exercer atividades de ensino, pesquisa e orientação de discentes no Programa.

§ 4º. Cada membro Permanente é habilitado a orientar o número máximo de 8 (oito) discentes no PPGG, independente do nível, se Mestrado ou Doutorado.

§ 5º. Cada membro Colaborador é habilitado a orientar o número máximo de 6 (seis) discentes no PPGG, independente do nível, se Mestrado ou Doutorado.

§ 6º. Cada membro Visitante é habilitado a orientar o número máximo de 2 (dois) discentes no PPGG, independente do nível, se Mestrado ou Doutorado.

Art. 18. A renovação do vínculo dos membros do Corpo Docente será realizada anualmente, de acordo com

o disposto no Artigo 15º da Resolução 19/2020 do CEPE/UFPE, sendo o credenciamento a depender do interesse do Programa e do docente e acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno e/ou em Normativa Interna específica para esta finalidade.

Art. 19. O credenciamento de novos docentes (Permanentes, Colaboradores ou Visitantes) dar-se-á a partir da indicação por pelo menos dois membros do Núcleo Permanente.

§ 1º. O Colegiado deverá indicar entre os membros do Núcleo Permanente dois relatores para a apreciação dos pedidos de credenciamento. Os relatores não poderão apresentar relações conjugais, parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) e nem se constituir em amigo íntimo ou inimigo dos docentes responsáveis pelas indicações e dos candidatos a novos docentes do Programa.

§ 2º. A avaliação dos candidatos a novos docentes será baseada na análise do *Curriculum vitae* (Plataforma Lattes) e de um plano de atuação nas atividades de orientação, ensino e pesquisa do Programa do docente/pesquisador indicado, conforme Normativa Interna do PPGG (Critérios para Habilitação e Credenciamento Docente). Caberá exclusivamente ao Colegiado o papel de apreciar e aprovar as indicações, assim como a definição da categoria (Permanente, Colaborador ou Visitante) na qual os novos docentes serão credenciados.

§ 3º. Para o processo de credenciamento, serão observados indicadores de desempenho acadêmico-científico do docente no Programa (e.g. produção científica, principalmente àquela vinculada a discentes e egressos; participação na ministração de disciplinas obrigatórias e eletivas; participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado; participação em Comissões internas; atendimento de demandas da Coordenação quanto ao fornecimento de informações para o preenchimento do relatório anual do Programa na Plataforma Sucupira; manutenção do *Curriculum Vitae* (Plataforma Lattes) atualizado, que são definidos na Normativa Interna do PPGG (Critérios para Habilitação e Credenciamento Docente), tomando como base o desempenho do docente nos cinco anos imediatamente anteriores ao do processo de credenciamento docente, quando aplicável.

§ 4º. A depender do interesse do Colegiado do PPGG, o credenciamento de novos docentes poderá ser realizado através de Edital Temático a ser devidamente divulgado.

Art. 20. A habilitação docente e a definição do número de vagas (Artigo 23º, § 1º) para novos discentes, a serem disponibilizadas pelos membros do Corpo Docente através dos editais de seleção, será realizada no início de cada ano letivo, levando-se em consideração o rendimento acadêmico-científico dos docentes nos cinco anos imediatamente anteriores e de acordo com os critérios definidos em Normativa Interna do PPGG.

Art. 21. O membro do Corpo Docente que, eventualmente, tiver que se afastar do Programa por período superior a 180 dias, independentemente da natureza do afastamento (pessoal ou profissional), deverá enviar à Coordenação do Programa:

- a) Declaração comunicando o período de afastamento e meios de contato (físico e/ou eletrônico) para comunicação;
- b) Apresentação do Termo de Aceite da coorientação do(s) discente(s) por ele orientado(s) emitida por um dos membros do Corpo Docente, a fim de garantir a continuidade do(s) projeto(s) desenvolvidos sob a sua orientação.

Art. 22. No caso de desligamento do Programa, um novo orientador passará a exercer a orientação efetiva do(s) discente(s), após aprovação pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 23. A admissão de discentes para os cursos de Mestrado e Doutorado ocorrerá exclusivamente através de Edital Público de Seleção e Admissão, cuja periodicidade de realização será definida pelo Colegiado do PPGG.

§ 1º. Os processos de Seleção e Admissão para os cursos de Mestrado e Doutorado do Programa serão regidos por Editais Públicos específicos para esta finalidade, que conterão informações sobre o número de vagas disponibilizadas pelos docentes do programa para cada nível, assim como a regulamentação dos certames, informações sobre a documentação exigida e os meios (se presencial ou eletrônico/digital) a serem utilizados para a sua realização.

§ 2º. Os Editais de Seleção e Admissão, bem como o resultado dos processos seletivos, serão publicados no Boletim Oficial da UFPE e na página eletrônica do PPGG.

Art. 24. Estarão aptos a participar dos processos seletivos para os cursos de Mestrado e Doutorado candidatos portadores de diploma ou certificados de conclusão de cursos de Graduação ou Mestrado, respectivamente, obtidos em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, desde que compatíveis com as áreas de atuação do PPGG indicadas no Edital de Seleção.

§ 1º. Os candidatos poderão se inscrever nos processos seletivos do PPGG sem que seja necessária a indicação do futuro orientador, que poderá ser definido a *posteriori*, a depender da manifestação explícita de interesse do candidato aprovado e do orientador por ele indicado.

§ 2º. Para candidato sem orientador, o pré-projeto de pesquisa deverá ser compatível com as áreas temáticas do PPGG, bem como inserido nas linhas de pesquisa dos membros habilitados do Colegiado para orientação no edital vigente.

§ 3º. Desde que esteja previsto no Edital de Seleção e Admissão, poderão se inscrever candidatos ao curso de Mestrado que estejam matriculados no último semestre do curso de Graduação. Para tanto, exigir-se-á a apresentação, no ato de inscrição, de declaração de provável concluinte emitida pela Coordenação do curso de Graduação ao qual o candidato se encontre vinculado. Nos casos de inscrição condicional, o candidato terá ciência de que a matrícula no PPGG só será efetivada mediante a apresentação de documento oficial que comprove a obtenção do grau de formação exigido para este nível.

§ 4º. Desde que esteja previsto no Edital de Seleção e Admissão, poderão se inscrever candidatos ao curso de Doutorado que ainda estejam matriculados no curso de Mestrado. Para tanto, exigir-se-á a apresentação, no ato de inscrição, de declaração emitida pela Coordenação do curso de Mestrado ao qual o candidato se encontre vinculado, atestando que ele já se encontra em fase final de redação do seu trabalho de conclusão e com indicação explícita da data prevista para a defesa da dissertação. Nos casos de inscrição condicional, o candidato terá ciência de que a matrícula no PPGG só poderá ser efetivada mediante a apresentação de documento oficial que comprove a obtenção do grau de formação exigido para este nível.

§ 5º. Para diplomas obtidos no exterior, será exigido que o documento tenha sido emitido com a chancela legal do órgão competente do país no qual o diploma foi emitido.

Art. 25. Cada processo seletivo para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado será conduzido por uma Comissão de Seleção e Admissão, que deverá ser indicada pelo Conselho e homologada pelo Colegiado do

Programa, composta por pelo menos cinco examinadores titulares, sendo pelo menos um membro externo ao Programa. Também serão indicados dois membros suplentes, pelo menos um externo ao Programa. As Comissões de Seleção e Admissão serão presididas por um membro interno do PPGG. A etapa de apresentação e defesa do pré-projeto de pesquisa deverá ser realizada na presença de no mínimo quatro membros da Comissão de Seleção e Admissão;

Art. 26. A seleção para admissão ao PPGG, em nível de Mestrado, constará de etapas, pesos e critérios de avaliação descritos em Normativa Interna do PPGG.

Art. 27. A seleção para admissão ao PPGG, em nível de Doutorado, constará de etapas, pesos e critérios de avaliação descritos em Normativa Interna do PPGG.

Art. 28. Em caso de comprovada experiência científica, a ser reconhecida e referendada pela Comissão de Seleção, poderão ser aceitos para seleção para o curso de Doutorado candidatos portadores de diploma ou certificados de conclusão de cursos de graduação obtidos em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e compatíveis com as áreas de atuação do PPGG indicadas no Edital de Seleção que não tenham obtido o título de Mestre, desde que sejam atendidos os seguintes critérios:

- a) Rendimento ou média geral no histórico escolar de graduação igual ou superior a oito (8,0);
- b) Apresentação de pelo menos um artigo na área de atuação do PPGG como primeiro autor, publicado ou aceito para publicação em periódico científico conforme Normativa Interna do PPGG;
- c) Parecer favorável da Comissão de Seleção do processo seletivo.

Art. 29. A classificação final dos candidatos ao PPGG, níveis Mestrado e Doutorado, será feita com base na média ponderada das notas obtidas, levando-se em conta os pesos estabelecidos no Edital para cada etapa do processo seletivo.

Art. 30. Cumpridas as etapas do processo de seleção e classificação, a Comissão de Seleção indicará os candidatos habilitados para homologação em reunião ordinária do Colegiado do Programa.

Art. 31. A critério do Colegiado, respeitando-se as exigências da CAPES, FACEPE e CNPq, poderá ser permitida a passagem de discentes do Mestrado para o Doutorado, sem que seja necessária a submissão do candidato ao processo público de seleção ao Doutorado, atendidos no mínimo os critérios estabelecidos nos incisos abaixo.

§ 1º. Constituem requisitos para este procedimento:

- a) Estar matriculado no Mestrado há, no máximo, dezoito meses;
- b) Ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo Colegiado;
- c) Ter integralizado o número de créditos obrigatórios para o Mestrado, de acordo com o Artigo 36 deste regimento;
- d) Ter sido aprovado no exame de qualificação nos moldes estabelecidos no Artigo 45 deste regimento;
- e) Ter rendimento acadêmico igual a 4,0 (quatro) conforme fórmula discriminada no Artigo 40º, Parágrafo Único, da Resolução 19/2020 do CCEPE/UFPE;
- f) Ser primeiro autor de pelo menos um artigo publicado, ou aceito para publicação, em periódico científico indexado de acordo com Normativa Interna do PPGG;
- g) Não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no programa.

§ 2º. No caso da mudança de nível de que trata o caput deste artigo, o discente deverá, no prazo máximo de até três meses após a passagem para o Doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo Colegiado do programa.

§ 3º. A solicitação referente à mudança de nível deverá ser encaminhada pelo orientador, em parecer circunstanciado à Coordenação do Programa, no prazo máximo de oito meses antes do término do prazo máximo para conclusão do curso de Mestrado, como definido no Artigo 4º desse Regimento. Nesta solicitação deverão figurar as razões em termos da experiência científica e da maturidade profissional do candidato que configurem uma formação equivalente à de um portador do título de Mestre.

§ 4º. A solicitação deverá ser acompanhada do *Curriculum Vitae* (Plataforma lattes) do candidato, devidamente comprovado, e da ampliação do projeto de pesquisa.

§ 5º. A Comissão de Seleção analisará a solicitação em termos do preenchimento dos requisitos necessários.

§ 6º. O candidato deverá fazer a apresentação oral e defesa dos resultados parciais do seu projeto de pesquisa de Mestrado e da sua proposta de Tese.

§ 7º. A Comissão de Seleção designada para a apreciação da solicitação de mudança de nível emitirá parecer sobre o processo de mudança do nível de Mestrado para Doutorado para que o Colegiado do Programa emita o parecer final sobre a solicitação.

§ 8º. A solicitação de mudança do nível de Mestrado para o de Doutorado poderá ser requerida uma única vez, devendo o(a) discente, no caso de obter parecer desfavorável da Comissão de Seleção, manter o vínculo como mestrando.

§ 9º. Para efeito do cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regimento, a data de matrícula não se altera, valendo para o(a) discente transferido para o nível de Doutorado, a data da matrícula inicial no nível de Mestrado, ou seja, com previsão de conclusão do doutorado em 48 meses da data da matrícula inicial.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 32. A matrícula no Programa será assegurada ao candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecidas no processo seletivo, através do exame de seleção constante deste Regimento.

Art. 33. O candidato aprovado e classificado deverá efetivar a matrícula inicial no prazo de até 12 meses após publicação de resultado em Boletim Oficial, conforme Art. 33º da Resolução 19/2020 da PROPG, sem a qual perderá o direito à admissão no Programa.

Art. 34. A matrícula será efetuada em cada período letivo, de acordo com instruções da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE na forma estabelecida pela UFPE.

Art. 35. A matrícula de alunos especiais (sem vínculo com nenhum PPG da UFPE) em disciplinas isoladas será permitida mediante requerimento do(a) aluno(a), que deverá ser avaliado pelo Conselho, homologado pelo Colegiado e aprovado pelo docente responsável pela disciplina, respeitando-se o número de vagas disponíveis e observando-se o número de discentes do PPGG interessados.

Parágrafo único. A matrícula prevista no *caput* não confere vínculo do aluno especial ao PPGG.

Art. 36. A matrícula de discentes em disciplinas isoladas, oriundos de outros Programas de Pós-Graduação, será permitida mediante anuência do Programa de Pós-Graduação de origem e aprovação do docente responsável pela disciplina, respeitando-se o número de vagas disponíveis e observando-se o número de discentes do PPGG interessados.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 37. Na Grade Curricular do PPGG deverá constar o elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas para as quais um crédito corresponderá a 15 horas de atividades teóricas e/ou práticas.

Art. 38. O programa de cada disciplina será elaborado pelo docente responsável e homologado pelo Conselho do Programa.

Art. 39. O candidato ao título de Mestre deverá cumprir 24 (vinte e quatro) unidades de créditos, 12 (doze) dos quais referentes às disciplinas obrigatórias e 12 (doze) às disciplinas eletivas.

Parágrafo Único: Poderão ser validadas como créditos eletivos outras atividades extracurriculares, desde que não excedam quatro créditos. Serão consideradas para esta finalidade as seguintes produções realizadas exclusivamente durante o vínculo ao Programa:

- a) Publicação de quatro resumos como primeiro autor em eventos científicos de abrangência nacional ou internacional ou de dois resumos expandidos em eventos da mesma natureza – um crédito;
- b) Publicação ou aceite de um artigo em periódico científico de acordo com Normativa Interna do PPGG – dois créditos como primeiro autor e um como coautor;
- c) Publicação de um capítulo de livro com corpo editorial – dois créditos como primeiro autor e um como coautor;
- d) Estágios desenvolvidos em outras instituições de ensino e/ou pesquisa com carga horária mínima de 80 horas comprovado pela instituição - um crédito;
- e) Atividades de extensão devidamente reconhecidas pelo Colegiado do Programa, com carga horária superior a 45 horas – um crédito.
- f) Participação na organização de evento científico ou de extensão com carga horária de 40 horas ou mais – um crédito.
- g) Prêmio recebido em evento de abrangência nacional ou internacional – dois créditos como primeiro autor e um como coautor.
- h) Participação na Jornada Científica do PPGG, oferecida anualmente. No nível de mestrado o discente deverá apresentar duas participações e no nível de Doutorado, quatro participações – um crédito;
- i) Outras atividades poderão ser consideradas para atribuição de crédito, desde que aprovadas pelo Conselho e homologadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 40. O candidato ao título de Doutor deverá cumprir 28 (vinte e oito) unidades de créditos, dos quais 18 (dezoito) referentes às disciplinas obrigatórias e 10 (dez) às disciplinas eletivas.

Parágrafo Único: Poderão ser validadas como créditos eletivos outras atividades extracurriculares, desde

que não excedam quatro créditos, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos no Artigo 37º, Parágrafo Único.

Art. 41. Por solicitação do(a) discente e após parecer favorável do relator designado pelo Conselho do Programa, poderá ser aprovada a validação de créditos referentes a disciplinas realizadas em outros programas de Pós-Graduação, obedecendo-se o prazo de validade de cinco anos para os níveis de Mestrado e Doutorado, desde que não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total.

Parágrafo Único: Para o reconhecimento desses créditos, deverão ser levados em consideração o conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos e o conceito obtido.

Art. 42. O aproveitamento de cada disciplina será avaliado em níveis de acordo com a seguinte classificação:

- a) Conceito A: Excelente, com direito a crédito (nota maior ou igual a 9,0);
- b) Conceito B: Bom, com direito a crédito (nota entre 8,0 e 8,9);
- c) Conceito C: Regular, com direito a crédito (nota entre 7,0 e 7,9);
- d) Conceito D: Insuficiente, sem direito a crédito (nota menor que 7,0).

§ 1º. A avaliação do aproveitamento do(a) discente incidirá sobre a aprendizagem resultante das aulas, seminários, trabalhos de pesquisa e outras atividades didáticas.

§ 2º. As atividades das disciplinas, incluindo as avaliações, deverão ser integralizadas dentro do período previsto para sua realização.

§ 3º. A entrega pelo docente da avaliação de cada disciplina à Coordenação do Programa deverá ocorrer no âmbito do período letivo, não podendo ultrapassar 30 dias corridos da data da última avaliação dos discentes.

Art. 43. O rendimento acadêmico do(a) discente será calculado atribuindo-se os valores numéricos aos conceitos obtidos da seguinte forma: Conceito A = 4; Conceito B = 3; Conceito C = 2; e Conceito D = 1, considerando-se os valores de conversão estabelecidos no Artigo 40º.

Parágrafo Único: O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é: $R = \frac{\sum Ni Ci}{\sum Ci}$, sendo: R – rendimento acadêmico; Ni – valor numérico do conceito da disciplina; e C: Ci – número de créditos da disciplina.

Art. 44. Ao discente que não comparecer a pelo menos 75% das atividades programadas em uma disciplina será atribuído o conceito D, reprovado.

Art. 45. Será desligado do Programa o(a) discente que obtiver dois conceitos finais D na mesma disciplina ou em disciplinas distintas.

Parágrafo Único: Em caso de atribuição de dois conceitos C em uma ou mais disciplina o(a) discente perderá a bolsa, caso detenha cota do Programa.

Art. 46. O trancamento de matrícula no Programa, com aprovação do(a) discente, poderá ser solicitado pelo orientador à Coordenação do Programa para aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. O prazo de trancamento do Programa será de um único período de no máximo seis meses, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, sem possibilidade de prorrogação, salvo normativa/resolução aprovada por instâncias superiores.

§ 2º. No caso de trancamento, a matrícula do(a) discente no Programa de Pós- graduação deverá ser efetivada em até 15 (quinze) dias depois de esgotado o período do trancamento.

§ 3º. O prazo de trancamento do Curso não será considerado no cálculo de tempo de permanência do estudante no Programa.

Art. 47. O trancamento de matrícula em uma determinada disciplina poderá ser requerido pelo(a) discente à Coordenação do Programa, com aprovação do seu orientador, para aprovação pelo Conselho do Programa.

§1º. Só será permitido o trancamento de matrícula em uma disciplina respeitando o calendário SIGAA-PROPG.

§2º. Não será admitido mais de um trancamento de matrícula em uma mesma disciplina, exceto por motivo de força maior, devidamente comprovado e aprovado pelo Conselho do Programa.

Art. 48. O exame de qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de até 30 meses para discentes do curso de Doutorado e de 15 meses para discentes de Mestrado, contados a partir da data da matrícula inicial do candidato no Programa, devendo cada discente ter concluído o total mínimo de créditos exigidos no Artigo 36º deste Regimento.

§ 1º. O Exame de Qualificação de Mestrado será realizado através da defesa dos resultados parciais, de acordo o projeto apresentado e aprovado pelo(a) discente. A apresentação escrita seguindo modelo disponível na página do Programa e a defesa oral deverão conter os resultados obtidos em seu projeto de pesquisa, os conhecimentos obtidos na área do projeto e as perspectivas para finalização da dissertação.

§ 2º. O Exame de Qualificação de Doutorado seguirá segundo Normativa Interna do PPGG.

§ 3º. A banca de examinadores do nível de Mestrado deverá ser composta de acordo com as indicações do Formulário para Banca Examinadora de Qualificação.

§ 4º. O(a) discente disporá de no máximo trinta (30) minutos no nível de mestrado e cinquenta (50) minutos no nível Doutorado, para apresentação oral do seu trabalho.

§ 5º. Cada examinador disporá de até cinquenta (50) minutos para realizar sua arguição, opcionalmente na forma de diálogo.

§ 6º. Encerrado o exame, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao discente, considerando as menções "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 7º. Em caso de reprovação em qualquer das duas etapas, um segundo e último exame poderá ser realizado, no prazo máximo de até 6 meses para o nível de Mestrado e Doutorado após o primeiro exame, implicando no desligamento do Programa no caso de segunda reprovação.

§ 8º. O(a) discente que realizar a progressão do nível de Mestrado para o Doutorado poderá realizar o Exame de Qualificação somente após integralizar o número mínimo de Créditos exigido para o Doutorado.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 49. Cada discente do Programa será orientado por um membro do corpo docente credenciado e habilitado conforme o Artigo 13 deste Regimento.

§ 1º. A orientação será exercida na área específica de formação e produção científica do orientador, sendo vetada a orientação e coorientação em outra área de pesquisa.

§ 2º. O mestrando poderá solicitar a mudança de orientador uma única vez dentro do limite de 12 meses a partir da matrícula inicial no Programa. Deve ser apresentada carta de anuência do docente indicado, confirmando a disponibilidade da orientação. O pedido de mudança de orientação será avaliado pelo Conselho do Programa e referendada pelo Colegiado.

§ 3º. O doutorando poderá solicitar a mudança de orientador uma única vez dentro do limite de 24 meses a partir da matrícula inicial no Programa. Deve ser apresentada carta de anuência do docente indicado, confirmando a disponibilidade da orientação. O pedido de mudança de orientação será avaliado pelo Conselho do Programa e referendada pelo Colegiado.

§ 4º. O orientador poderá se desobrigar da orientação do(a) discente em até 3 meses após o exame de qualificação no nível de Mestrado e de 6 meses no nível de Doutorado, desde que no prazo regulamentado pelo RI. Fica a cargo do(a) discente procurar dentre os membros do colegiado novo orientador (a) e apresentá-lo à coordenação do PPGG no prazo máximo de 30 dias corridos. Deve ser apresentada carta de anuência do docente indicado, confirmando a disponibilidade para a orientação. O pedido de mudança de orientação será avaliado pelo Conselho do Programa e referendada pelo Colegiado.

§ 5º. Caso o(a) discente não encontre orientador dentre os membros habilitados do Colegiado do PPGG no prazo de 90 dias, o mesmo será desligado do Programa;

§ 6º. É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do(a) discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo (Resolução 19/2020, Art.52, § 3º).

Art. 50. A dissertação ou a tese deverá ser desenvolvida pelo(a) discente de acordo com o projeto aprovado no processo de seleção da Pós-Graduação do PPGG. No caso de mudança de projeto, o mesmo deverá ser justificado formalmente à Coordenação do PPGG com no mínimo 30 dias de antecedência ao exame de Qualificação.

Art. 51. O(a) discente poderá ser coorientado por até dois docentes com título de doutor e/ou livre docente, vinculado ou não ao programa desde que isto ocorra com a anuência formal do orientador.

§ 1º. O Coorientador será indicado pelo orientador, que submeterá uma carta de justificativa para a indicação que constará da anuência de ambos, orientador e coorientador indicado.

§ 2º. Mudanças ou novas indicações na equipe de coorientação deverão ser formalizadas até, no máximo, a data da entrega do exemplar para o exame de qualificação do(a) discente.

Art. 52. O docente Visitante poderá orientar até dois discentes independente no nível, se Mestrado ou Doutorado, durante a vigência do seu contrato junto à UFPE.

§ 1º. Um docente do Programa deverá ser obrigatoriamente indicado como coorientador da Dissertação, que assumirá a orientação no caso de finalização do contrato de Visitante ou de qualquer outro tipo de impedimento.

§ 2º. Encerrado o contrato do Professor Visitante com a UFPE, estará encerrado o vínculo com o PPGG por demanda do docente e/ou do colegiado .

CAPÍTULO VIII DA OBTENÇÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 53. O candidato à obtenção do grau de Mestre ou Doutor em Genética deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) Ter obtido o número de créditos previsto nos Artigos 37º e 38º, respectivamente, deste Regimento;
- b) Ter dissertação ou tese aprovada de acordo com o que estabelece este regimento;
- c) Ter preenchido todas as demais exigências constantes no Estatuto, no Regimento Geral da UFPE, Resolução da Pós-Graduação 09/2020 CCEPE/UFPE e neste regimento.

§ 1º. A Dissertação de Mestrado poderá ser apresentada no modelo tradicional ou de capítulos, ambos seguindo formatos definidos pelo Colegiado do PPGG. Para o modelo no formato de capítulos, deverá ser introduzido ao menos um manuscrito formatado para ser enviado para publicação em periódico científico indexado no JCR, ou já aceito ou publicado com mesmas especificações, seguindo Normativa Interna do PPGG.

§ 2º. A Tese de Doutorado será apresentada no modelo tradicional ou de capítulos, ambos de acordo com Normativa Interna do PPGG.

Art. 54. A Dissertação ou a Tese será encaminhada à Coordenação do Programa pelo orientador do(a) discente com antecedência mínima de 45 dias da data prevista para a defesa, acompanhada de ofício sugerindo especialistas para a composição da Banca Examinadora que poderão ou não ser acatados pelo Conselho do Programa.

§ 1º. A Dissertação ou a Tese deverá ser pré-aprovada por um relator interno ao PPGG, indicado e aprovado pelo Conselho, o qual deverá emitir parecer por escrito no prazo de 10 dias corridos.

§ 2º. Um exemplar corrigido da Dissertação ou da Tese será encaminhado, pelo orientador do(a) discente, a cada membro da Banca Examinadora, no prazo mínimo de 15 dias corridos antes da defesa.

§ 3º. A defesa da Dissertação ou da Tese será aberta ao público e amplamente divulgada nos meios de comunicação pertinentes.

§ 4º. Poderão ser realizadas defesas restritas ao público no caso de proteção da propriedade intelectual, segundo parecer a ser emitido pela Diretoria de Inovação (DINE) da PROPG após deliberação e aprovação pelo Conselho.

Art. 55. O grau de Mestre ou de Doutor em Genética será concedido ao candidato cuja dissertação ou tese for aprovada por Banca Examinadora aprovada pelo Conselho e pelo Colegiado do PPGG e homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º. A Banca Examinadora do nível de Mestrado será composta por três examinadores, com título de Doutor ou livre docente, devendo pelo menos um deles ser externo ao Programa e pelo menos um deles obrigatoriamente interno do PPGG. Apenas poderão participar da banca examinadora docentes com produção científica compatível àquelas exigidas dos docentes do Programa, ou seja, com no mínimo três artigos indexados pelo JCR (segundo Normativa Interna do PPGG) nos últimos três anos. No nível Mestrado, o orientador não atua como avaliador e sim como Presidente,

exclusivamente. É vedada a atuação de membro da banca avaliadora de Mestrado que seja cônjuge do(a) discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou que seja coorientador ou coautor do trabalho apresentado ou que se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

§ 2º. A Banca Examinadora do nível de Doutorado será composta por, além do orientador, quatro examinadores, com título de Doutor ou livre docente, devendo pelo menos um deles ser externo ao Programa e de pelo menos um deles obrigatoriamente interno do PPGG. Além do orientador, apenas poderão participar da banca examinadora docentes com produção científica compatível àquelas exigidas dos docentes do Programa, ou seja, com no mínimo três artigos indexados pelo JCR nos últimos três anos. É vedada a atuação de membro da banca avaliadora de Doutorado que seja cônjuge do(a) discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou que seja coorientador (exceto em substituição ao orientador) ou coautor do trabalho apresentado ou, ainda, que se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

§ 3º. O orientador presidirá os trabalhos de defesa pública da dissertação ou tese.

§ 4º. Para ambos os níveis, Mestrado e Doutorado, serão indicados dois suplentes para a Banca Examinadora, com título de Doutor ou livre docente, sendo um deles externo ao Programa, respeitados os mesmos níveis de produção científica dos §1º e 2º deste Artigo.

§ 5º. O(a) discente disporá de no mínimo trinta (30) e no máximo cinquenta (50) minutos para apresentação oral do seu trabalho.

§ 6º. Cada examinador disporá de até 50 minutos para realizar sua arguição, opcionalmente na forma de diálogo.

Art. 56. Concluída a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em sessão secreta sobre a dissertação ou a tese e atribuirão ao candidato uma das seguintes menções:

- a) Aprovado
- b) Reprovado

Parágrafo Único: A reprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu* caracteriza a perda de vínculo com o PPGG sem a obtenção do grau pretendido.

Art. 57. O diploma de Mestre ou Doutor será solicitado pelo Programa à PROPG para ser expedido após o(a) discente cumprir as seguintes exigências:

- a) Satisfazer as sugestões de correção e notificação da banca examinadora, a critério do orientador e conforme comunicação oficial deste ao Conselho declarando concordância com as correções realizadas;
- b) Ter fornecido à Coordenação do Programa cópia da dissertação ou tese em formato eletrônico em até 90 dias após a defesa;
- c) Apresentar comprovante de depósito da dissertação ou tese na Biblioteca Central da UFPE;
- d) Apresentar comprovante de “Nada Consta” do sistema de Bibliotecas da UFPE.

CAPÍTULO IX PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 58. O Programa poderá adotar dupla ou múltipla titulação através de convênios específicos, aprovados pela CPPG, de acordo com a resolução 19/2020 do CEPE.

Art. 59. As parcerias internacionais envolvendo o Programa serão regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.

§ 1º O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre ou Doutor por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

§ 2º O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 3º A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 4º A comissão julgadora da defesa de Tese ou Dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas instituições parceiras, conforme estabelecido no convênio.

Art. 60. A admissão de estudantes estrangeiros nos PPGs será disciplinada por instrução normativa própria do PPGG.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. Das decisões da Coordenação do Programa caberá recurso ao Conselho do Programa e das decisões deste caberá recurso ao Colegiado do PPGG e às Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação da UFPE.

Art. 62. O não cumprimento das disposições do Regimento Interno será avaliado pelo Conselho e apreciado pelo Colegiado, com as seguintes penalidades previstas:

§ 1º. Advertência notificada via ofício em casos que não gerem dano ao PPGG.

§ 2º. Impedimento de Habilitação Docente.

§ 3º. Descredenciamento do Docente.

Art. 63. Os casos omissos neste Regimento serão apreciados pelo Conselho e deliberados pelo Colegiado do Programa.

Art. 64. Este Regimento entrará em vigor na data de publicação no Boletim Oficial da UFPE.